



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Exame de Recurso de Direito Romano – Turma C

14 de Fevereiro de 2019

Grelha de Correção

Grupo I

Responda sucintamente a três (3) dos seguintes tópicos:

1. *Cursus honorum*;

Aspectos a abordar: *O surgimento das magistraturas em Roma; as magistraturas ordinárias e as magistraturas extraordinárias; caracterização e fundamento do cursus honorum; o elenco de magistraturas; o percurso político de um cidadão romano.*

2. *Intersessio*;

Aspectos a abordar: *Caracterização e fundamento da intersessio enquanto poder limitador das magistraturas; a intersessio entre co-magistrados; a intersessio entre magistraturas de diferente grau; a intersessio do tribuno da plebe e a sua função no quadro político da res publica.*

3. Lei das XII Tábuas;

Aspectos a abordar: *A Lei das XII Tábuas no contexto do processo de transição entre a monarquia e a república; limitação ao arbítrio do julgador; os decenviratos e o processo de feitura e aprovação; A Lei das XII Tábuas enquanto uma codificação parcial dos mores maiorum vigentes em Roma; A Lei das XII Tábuas e o seu conteúdo.*

4. Processo de formação das *leges rogatae*;

Aspectos a abordar: *As leges publicae populi Romani; o conceito de lex no Direito Romano; lex data e lex rogata; as seis fases do processo formativo das leges rogatae; a estrutura da lex rogata.*

5. Eleição do *rex*;

Aspectos a abordar: *Os órgãos do governo quiritário; o rex enquanto titular do poder de imperium; o poder de mediação do rex entre homens e deuses; o interregnum; o processo de eleição de um novo rex; o papel do Senado, a designação do interrex e a leitura dos auspícios; a inauguratio e a lex curiata de imperium.*

Grupo II

Desenvolva o seguinte tema:

A criação de ius pela auctoritas dos jurisprudentes.

Aspectos a abordar: *Conceito de iurisprudentia; as actividades da iurisprudentia – as actividades tradicionais – agere, cavere, respondere; as actividades da iurisprudentia racionalizada ou “laicizada” – actividade docente, actividade polémica e actividade literária; relação entre actividade prudencial e desenvolvimento do ius praetorium; as formas de criar ius no método jurisprudencial: tópica, regulae, definitiones e rationes decidendi; a influência da filosofia grega no método jurisprudencial; a influência da retórica no método jurisprudencial a liberdade do jurista e a burocratização do Direito pela política; evolução do sistema de fontes do Direito Romano – ius e lex.*

Grupo III

Comente, fundamentamente, o seguinte trecho.

“Mediante a concessão de acções extraordinárias começa também a formar-se o Direito imperial, mas, ao converter-se paulatinamente os decretos e edictos dos imperadores em leis, o conceito dinâmico e prático da acção foi substituído pelo conceito estático e enunciativo do direito subjectivo. Esta tendência (...) está intimamente ligada com as transformações ocorridas no quadro das fontes constitutivas do Direito”.

Álvaro D’Ors Perez-Peix, *Presupuestos críticos para el estudio del derecho romano*, Theses et Studia Philologica Salmanticensia, Salamanca, 1943, p. 22

Aspectos a abordar: *A referência a “acções extraordinárias” no trecho sob comentário reporta-se ao processo da cognitio extra ordinem, cuja génese remota se situa, ainda, no âmbito do processo do agere per formulas (instituído pela lex Æbutia de formulis, c. 130 a. C.) naqueles casos em que o magistrado conhecia ex officio e excepcionalmente do mérito da causa sem separação das fases in iure e apud iudicem; já não se trata já de vero iudicium, mas de cognitio (extraordinaria). Desenvolvimento do novo processo nas províncias a partir da época de Diocleciano e em Roma pela época de Marco Aurélio não há já notícias de juízes privados: com as reformas administrativas de Diocleciano o pretor urbano perde a sua iurisdictio, instituindo-se, definitivamente, a nova ordem judiciária. Por isso, o processo das acções extraordinárias substituiu o processo da ordem dos juízes privados (ordo iudiciorum priuatorum): agora, a função de julgar é privativa do Estado e às partes apenas incumbe a iniciativa de instauração dos processos. Características: (i) não separação das fases in iure e apud iudicem; (ii) predomínio do magistrado sobre a actividade processual das partes; (iii) magistrado, funcionário do Estado, sujeição ao seu regime burocrático, com faculdade de recurso para*

funcionário superior (appellatio); (iv) desaparecimento das fórmulas, mas apenas há instruções dirigidas pelo magistrado ao iudex pedaneus; (v) magistrado dispõe de ampla liberdade. A tais transformações não tem sido alheia a consideração das mudanças no quadro de fontes de Direito, com o Principado, designadamente a centralização das fontes de Direito no Princeps, e designadamente através das constituições imperiais. Conceito de edicta (a distinguir dos edicta do pretor) e de decreta do Imperador. Conceito de actio e de ius: Direito romano como dinâmico, não “estagnado” no conceito estático de direito subjectivo, de posição normativa específica reconhecida pelo Estado; no âmbito do processo formulário, praetor cria ius concedendo actio, a actio precede o ius: ora, com o novo Direito imperial, estatizado, e em que os decreta e os edicta se cristalizam com força obrigatória geral, com o facto de o magistrado passar a ser um funcionário burocrático hierarquicamente subordinado ao Imperador, desaparece a capacidade poética das magistraturas romanas, possível com o processo formulário. Se a actividade criadora do magistrado desaparece, se as fontes de Direito se centralizam na vontade do Imperador, isso reflectir-se-á na tutela das situações jurídicas concretas: elas seriam protegidas não de forma dinâmica e aberta em processo perante um magistrado, mas antes serão pré-orientadas e determinadas em torno do conceito estático de direito subjectivo: ou já antes de iniciado o processo a situação era tutela, ou se não o era o juiz não a tutelar, ou seja, o juiz já só concede actio se se tiver ius, deixando de tutelar situações jurídicas que, ainda que carentes de tutela, não tenham consagração legal.

Cotações:

Grupo I: 3valores/questão; Grupo II: 6valores; Grupo III: 8 valores.